

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do senhor MARCELO CRIVELLA)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a destinação de recursos provenientes da exploração de jogos e apostas para o Instituto Benjamin Constant e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.615, de 24 março de 1998, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.675, de 11 de junho de 2018; e revoga dispositivos das Leis nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, 6.717, de 12 de novembro de 1979, 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 13.155, de 4 de agosto de 2015, da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e dos Decretos-Leis nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e 594, de 27 de maio de 1969, as Leis nº 6.905, de 11 de maio de 1981, 9.092, de 12 de setembro de 1995, 9.999, de 30 de agosto de 2000, 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 10.746, de 10 de outubro de 2003, e os Decretos-Leis nº 1.405, de 20 de junho de 1975, e 1.923, de 20 de janeiro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.

§ 1º

I - 10,5% (dez inteiros e meio por cento) para a área de educação, conforme ato do Ministério da Educação, por meio da seguinte decomposição:



.....
c) 0,5% (meio por cento) destinado ao Instituto Benjamin Constant - IBC, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação;
.....

” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Benjamin Constant (IBC), criado em 1854, é uma instituição centenária de referência nacional na área da pesquisa sobre deficiência visual, desenvolvendo atividades de residência médica, atendimento à população, ensino, capacitação de recursos humanos, assessoria, pesquisa e produção de material especializado.

O **Censo 2022** do IBGE revelou que existem 14,4 milhões de pessoas **com deficiência** no Brasil, na **população com dois anos ou mais de idade**. Entre as dificuldades funcionais, **a mais prevalente é a de enxergar**, afetando **7,9 milhões de pessoas**, número que aumenta grandemente com o avançar da idade, devendo ser ponderado que o número de idosos residentes no Brasil aumentou incríveis 39,8% em apenas nove anos, segundo o mesmo Censo.

Neste contexto, a destinação de recursos provenientes da exploração de jogos e apostas para o IBC encontra amparo constitucional no **art. 227, § 1º, II, da Carta Magna**, que determina a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, e no **art. 203**, que trata da assistência social como direito do cidadão.



Já a Lei nº 13.756, de 2018, regulamentou as apostas esportivas de quota fixa no Brasil, estabelecendo que parte da arrecadação seja destinada a programas sociais. O presente projeto amplia esse conceito, direcionando recursos específicos para uma instituição especializada no atendimento a pessoas com deficiência visual, visando ampliar o financiamento das ações voltadas à educação, habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência visual, mediante a destinação de parcela dos recursos arrecadados com a exploração de jogos e apostas ao Instituto Benjamin Constant.

Demais disso, o percentual proposto, de meio por cento, é compatível com a grande capacidade arrecadatória do setor e não compromete as demais destinações já previstas em lei, mas representa incremento significativo no orçamento do IBC, para o desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante avanço na proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência visual no Brasil.

Sala das Sessões, em de setembro de 2025.

Deputado MARCELO CRIVELLA
(Republicanos/RJ)

